

DOQ Nº114 - ANO I
LEI N.º1570, DE 14 DE JUNHO DE 2021.
AUTOR: VER. ELERSON LEANDRO AVES

“CRIA O “PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA” NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Queimados o “Programa Empresa Amiga da Escola”, que tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, e obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

Art. 2º - As doações podem ser feitas por meio de execução de serviços, entrega de materiais para a obra e doações de uniformes.

§ 1º - A doação será feita diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa.

Art. 3º - A empresa doadora poderá colocar placa com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino;

II - divulgar amplamente os termos desta Lei;

III - convidar as empresas para participarem do Programa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O